



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E JUVENTUDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

1.0. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, EMISSÃO DE PARECERES, COMISSÕES JULGADORAS, REALIZAÇÃO DE BUSCA ATIVA PARA INSCRIÇÃO DE PROPOSTAS, SUPORTE AO ACOMPANHAMENTO E AO MONITORAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA LEI 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

2.0. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação de uma consultoria especializada para operacionalização da Lei 14.399/2022 – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC pelo prazo de 06 meses com área de atuação incluindo todas as providências necessárias para a fiel e eficiente execução desse trabalho de ações culturais, elaboração de editais, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento é uma medida prudente e estratégica para garantir representação legal especializada e contínua no processo de execução da referida Lei (Lei 14.399/2022). Contratar uma empresa de consultoria com nível superior e especializada em Produção Cultural proporciona diversas vantagens, como:

Expertise: Empresas de consultorias especializadas geralmente possuem profissionais com experiência específica nas áreas em questão, o que pode aumentar a eficiência e a qualidade dos serviços prestados;

Tecnologia: Essas empresas têm acesso a recursos e tecnologias que podem otimizar o processo de execução da Lei, como pesquisas jurídicas avançadas;

Atualização Jurídica: Consultores especializados costumam estar mais atualizados com as mudanças na legislação pertinente, o que pode ser crucial para o sucesso da operacionalização da Lei. Dessa forma, a contratação de uma consultoria especializada em Produção Cultural para representação nas tarefas mencionadas é uma estratégia eficaz para garantir uma execução legal robusta e eficiente.

3.0. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação em questão, embora não tenha sido prevista no Plano Anual de Contratações devido à ausência de sua confecção até o momento atual, está em conformidade com os planos estratégicos da Administração.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O Artigo 18, §1º, inciso III da Lei Federal 14.133/21 estabelece que os requisitos para contratação devem ser objetivos, mensuráveis e passíveis de verificação, visando garantir a eficiência e a eficácia na execução do contrato. Baseado nesse dispositivo legal, os requisitos para a realização desta contratação são:

4.1. REQUISITOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇO

4.1.2. Habilitação Jurídica:

- A empresa deve ser legalmente constituída e em pleno funcionamento, com objeto social compatível com o serviço a ser prestado.
- Apresentação de documentação completa conforme exigido no edital, incluindo: o CNPJ, contrato social, certidão negativas de débitos, etc.

5.0. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	Prestação de serviços de consultoria para execução de ações culturais, elaboração de editais, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento para atendimento das ações culturais para operacionalização da lei 14.399/2022 – política nacional aldir blanc.	MÊS	04

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na **Lei 14.133/21**, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

5.1.2. Início: Imediato.

5.1.3. **Conclusão: 06 (seis) meses.**

5.1.4. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; não podendo ser prorrogada.

6.0. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Este levantamento foi conduzido levando em consideração as necessidades específicas desta secretaria e as exigências estabelecidas para a prestação dos serviços. O levantamento de mercado foi realizado por meio de pesquisa a fim de possíveis soluções desejadas que atenda as necessidades requisitadas para a contratação. Na qual, considerando a disponibilidade de pessoal da própria administração, a falta de know-how da mesma e a celeridade que o objeto necessita, a contratação de empresa para fins de consultoria se apresenta como a forma mais viável economicamente e tecnicamente para a prestação do objeto proposto. Isto posto, em meio a busca por alguma proponente apta a prestação do serviço, foi identificado e a empresa HC DE ALMEIDA CONSULTORIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, de CNPJ nº 40.220.533/0001-01, detentora de toda a capacitação técnica, expertise e experiência, na qual atende de forma ímpar a necessidade desta secretaria.

7.0. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 12.919,52 (doze mil e novecentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos), obtida por meio de solicitação formal junto a empresa pretendida para a prestação do serviço. Na qual, junto a proposta, será anexado a comprovação de valor para dar embasamento ao preço proposto.

8.0. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma consultoria especializada para execução de diversas ações culturais no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc, conforme especificado na Lei 14.399/2022. As atividades englobam a elaboração de editais, emissão de pareceres, participação em comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, além de suporte ao acompanhamento e monitoramento de projetos culturais.

Estrutura da Solução

1. Planejamento e Preparação Inicial

- **Análise do Termo de Referência:** Estudo detalhado do termo de referência para entender os requisitos, objetivos e expectativas do serviço.
- **Elaboração do Plano de Trabalho:** Desenvolvimento de um plano de trabalho detalhado, incluindo cronograma, metodologias, e recursos necessários.

2. Elaboração de Editais

- **Diagnóstico e Levantamento de Demandas:** Identificação das necessidades culturais locais e regionais, conforme as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc.
- **Desenvolvimento dos Editais:** Redação de editais que atendam às necessidades identificadas e que estejam em conformidade com as normativas legais.
- **Validação e Publicação:** Revisão, validação e publicação dos editais.

3. Emissão de Pareceres e Comissões Julgadoras

- **Formação de Equipes Técnicas:** Seleção de profissionais qualificados para compor as comissões julgadoras e emitir pareceres técnicos.
- **Capacitação:** Treinamento das equipes sobre os critérios de avaliação e procedimentos a serem seguidos.
- **Processo de Avaliação:** Análise e emissão de pareceres técnicos sobre as propostas culturais recebidas.
- **Relatórios de Avaliação:** Elaboração de relatórios detalhados com os resultados das avaliações.

4. Busca Ativa e Inscrição de Propostas

- **Campanha de Divulgação:** Desenvolvimento e implementação de campanhas de comunicação para divulgar os editais e incentivar a inscrição de propostas.
- **Articulação com Agentes Culturais:** Mobilização e engajamento de agentes culturais, associações e coletivos para promover a participação.
- **Suporte às Inscrições:** Assistência técnica aos proponentes durante o processo de inscrição, incluindo orientação e esclarecimento de dúvidas.

5. Suporte ao Acompanhamento e Monitoramento

- **Implementação de Ferramentas de Gestão:** Desenvolvimento e utilização de ferramentas para o acompanhamento e monitoramento dos projetos culturais aprovados.
- **Capacitação para Acompanhamento:** Treinamento dos gestores culturais sobre as ferramentas e procedimentos de monitoramento.
- **Relatórios de Progresso:** Elaboração de relatórios periódicos sobre o andamento dos projetos e cumprimento dos objetivos estabelecidos.

6. Avaliação e Melhoria Contínua

- **Feedback e Ajustes:** Coleta de feedback dos participantes e análise dos resultados para identificar áreas de melhoria.
- **Implementação de Melhorias:** Ajustes e aprimoramentos nos processos e metodologias conforme necessário para aumentar a eficiência e eficácia das ações culturais.

Metodologia

- **Abordagem Participativa:** Envolvimento ativo de todas as partes interessadas, incluindo gestores culturais, proponentes e comunidade em geral, garantindo transparência e inclusão.
- **Uso de Tecnologia:** Aplicação de plataformas digitais para gestão de editais, inscrições, acompanhamento e monitoramento, facilitando a comunicação e o controle dos processos.
- **Gestão de Qualidade:** Implementação de práticas de gestão de qualidade para assegurar que todas as etapas do serviço atendam aos padrões esperados e aos requisitos legais.

Resultados Esperados

- **Maior Inclusão Cultural:** Ampliação do acesso a recursos e oportunidades para agentes culturais de diversas regiões.
- **Transparência e Eficiência:** Processos claros e eficientes de elaboração, avaliação e acompanhamento de projetos culturais.
- **Desenvolvimento Cultural Sustentável:** Promoção de ações culturais que contribuam para o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Essa descrição contempla uma visão abrangente e integrada de todas as etapas e componentes necessários para a execução do serviço de consultoria, conforme os requisitos estabelecidos pela Lei 14.399/2022 e o termo de referência.

9.0. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos lotes, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas à ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, considerando a complexidade do objeto e a necessidade de celeridade e organização, todo o processo será executado por somente uma contratada, garantindo economicidade, celeridade e segurança na prestação do serviço proposto.

10.0. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

11.0. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas são aquelas cujos objetos sejam similares ou correspondentes entre si; já as contratações interdependentes são aquelas que, por guardarem relação direta na execução do objeto, devem ser contratadas conjuntamente para a plena satisfação da necessidade da Administração.

Portanto, após verificação dos itens a serem contratados, observou-se que não se faz necessária a realização de demais contratações correlatas e ou interdependentes ao objeto pretendido.

12.0. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução parcial ou total do adjuízo pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente aquisição deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

13.0. CONCLUSÃO

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude;
RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude.

São Bento – Paraíba, 21 de junho de 2024.

Atenciosamente,

FLAITON PEREIRA SABINO
Secretário Adjunto de Esporte, Cultura, Lazer e Juventude

Assinado por 1 pessoa: FLAITON PEREIRA SABINO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://saobento.riodigital.org.br/validacao/55F4F0C9-509A-4259-B0E0-000000000000>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D5FA-EC99-5D93-1259

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FLAITON PEREIRA SABINO (CPF 054.XXX.XXX-92) em 21/06/2024 17:09:31 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saobento.1doc.com.br/verificacao/D5FA-EC99-5D93-1259>